

Lei nº 2447 / 2015.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º e acrescenta o parágrafo único ao mesmo artigo, bem como acrescenta o art. 6º-A, todos da Lei Municipal nº 2.357/2013 que reestruturou a tabela de vencimentos dos servidores públicos Municipais da Escada.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.357, de 11 de março de 2013:

“Art. 2º O vencimento base dos servidores públicos Municipais, não poderá ser inferior a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a contar da vigência desta lei.

Parágrafo único - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a, mediante Decreto, atualizar os valores de que trata o caput sempre que o Governo Federal alterar o valor do salário mínimo no País”.

Art. 2º. Acrescenta o art. 6º-A na Lei Municipal nº 2.357/2013:

“Art. 6º-A Os cargos de Lançador de Receita, Arquivista, Escriturário da Receita e Escriturário da Despesa ficam reclassificados do Nível N-IV para o Nível N-XI da tabela I que trata do quadro geral dos servidores.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 29 de Setembro de 2015.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº 399
DATA 02/10/2015
Funcionário(o)